

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional Nº 24/1989/A de 23 de Agosto

As modificações recentemente introduzidas na estrutura e na composição do Governo Regional dos Açores impõem que se proceda à adaptação da actual orgânica da Secretária Regional das Finanças e Planeamento ao novo quadro normativo instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro

Por outro lado, verifica-se a necessidade de reajustar o Decreto o Regulamentar Regional n.º 40/88/A, de 7 de Outubro, de modo a conferir-se maior operacionalidade a alguns dos serviços dependentes da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade.

Assim, em execução do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 220.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º - Os artigos 1.º, 3.º, 25.º e 32.º do Decreto regulamentar Regional n.º 40/88/A, de 7 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção.

Artigo 1.º

Atribuições

São atribuições da SRFP:

- a) Orientar, dirigir e superintender, na Região Autónoma dos Açores, em todos os assuntos referentes à definição e execução das políticas orçamental fiscal, monetária, financeira e cambial nos termos da lei;
- b) Gerir o património da Região;
- c) Participar na definição da política económica regional;
- d) Superintender e coordenar no domínio do planeamento e da estatística.

Artigo 3.º

Estrutura

A SRFP compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) De apoio técnico:
 - Gabinete Técnico (GT);
 - Centro de Informática (CI);
- b) De apoio instrumental:
 - Repartição dos Serviços Administrativos (RSA);
 - Direcção Regional dos Tesouros (DRT);
 - Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade (DROC);
 - Direcção Regional de Estudos e Planeamento (DREPA);
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA);
- c) De carácter operativo;

Artigo 25.º

Estrutura

1 -

2 -

3 - A DSCPR compreende os seguintes serviços:

A Divisão de Contabilidade Pública Regional (DCPR);

A Delegação de Contabilidade Pública Regional de Ponta Delgada;

A Delegação de Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo;

A Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta.

Artigo 32.º

Pessoal dirigente

1 - O recrutamento e provimento dos cargos diligentes far-se-á de acordo com o disposto no Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/88/A, de 18 de Outubro.

2 - O recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Contabilidade Pública Regional pode igualmente ser feito de entre funcionários da carreira de técnico profissional de contabilidade com comprovada experiência e qualificação profissional.

Art. 2.º É aditado ao Decreto Regulamentar Regional n.º 40/88/A, de 7 de Outubro, o artigo 29.º - A, com a seguinte redacção:

Artigo 29.º - A

Divisão de Contabilidade Pública Regional

À DCPR compete:

- a) Assegurar a coordenação das delegações de contabilidade pública regional, propondo as medidas necessárias ao seu regular funcionamento;
- b) Garantir, de acordo com as instruções superiormente emanadas, a execução das medidas de política fixadas;
- c) Elaborar um programa anual de actividade e assegurar o seu cumprimento;
- d) Coordenar a execução dos processos de liquidação de despesas da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento resultantes da execução do orçamento.

Art. 3.º Os órgãos e serviços da DREPA, as respectivas atribuições e competências e o seu quadro de pessoal são os constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/83/A, de 28 de Junho, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 1 0/8 5/A, de 20 de Maio, com as alterações que lhes tenham sido introduzidas.

Art. 4.º - 1 - o SREA é uma direcção regional da SRFP.

2 - A orgânica do SREA, as respectivas atribuições e competências e o seu quadro de pessoal são os constantes do Decreto-Lei n.º 124/80, de 17 de Maio, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3 1/80/A, de 8 de Agosto, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/87/A, de 17 de Setembro, com as alterações que lhes tenham sido introduzidas.

Art. 5.º presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 21 de Junho de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Julho de 1989.

Publique - se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.